

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INDEPENDENTE DE PROCESSOS SELETIVOS DA LIGA ACADÊMICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE PENÁPOLIS

Artigo1º A Comissão Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis, doravante denominada simplesmente CISPLAORTO - Penápolis, é vinculada à Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis e tem caráter assessor para assuntos referentes a processos seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis e suas Ligas Acadêmicas e Grupos de Estudos Filiados, além de ser categorizada como prestadoras de serviços terceirizados da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis.

DAS FINALIDADES

Artigo2º A Comissão Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis, respeitando o Artigo 54º do Estatuto da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis (Os casos omissos e dúvidas que, por acaso, surjam neste estatuto serão resolvidas pela Diretoria) e a Portaria Nº 000.10 – DE 25 DE JANEIRO DE 2021, (Dispõe sobre criação e homologação da Comissão Independente da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis), bem como zelar pelo cumprimento das Resoluções aprovadas pelos órgãos superiores da LAORTO - Penápolis e pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade na constituição das bancadas dos Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis e das Ligas Acadêmicas, Grupos de Estudos Acadêmicos filiados e de outras instituições ou órgãos representativos estudantis.

Artigo3º A CIPSLAORTO – Penápolis é uma prestadora de serviços terceirizados da LAORTO – Penápolis, respeitando o Artigo 44º do Estatuto da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis da Fundação Educacional de Penápolis e Art. 2 § Único da Portaria Nº 000.10, de 26 de janeiro de 2021 (Dispõe sobre a criação da Comissão Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis).

DA COMPOSIÇÃO

Artigo4º A Comissão Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis é composta por:

- I. Cinco representantes titulares e dois suplentes indicados pela Diretoria da LAORTO - Penápolis. Sendo 1 (um) deles membro da Diretoria da LAORTO –

Penápolis e 2 (dois) membros da Liga de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis;

- II. Os outros coordenadores da CIPSLAORTO – Penápolis, poderão ser ocupados por discentes de medicina dando preferência para os alunos da graduação de medicina da Fundação Educacional de Penápolis e posteriormente caso seja necessário e autorizado pela Diretoria da LAORTO – Penápolis, poderá ser ocupada por discentes de medicina de outras Instituições de Ensino Superior;
- III. A CIPSLAORTO – Penápolis será composta por um Coordenador Geral, Vice - coordenador Geral, Secretário, 2 (dois) cargos criados pela gestão atual e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Quando o representante titular não puder comparecer à reunião, o suplente e o Presidente da Comissão deverão ser comunicados com 24 horas de antecedência, salvo em casos de emergência.

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Artigo5º A Comissão Independente de Processos Seletivos terá 1 (um) Coordenador Geral e 1 (um) Vice – coordenador Geral, escolhidos entre seus membros por maioria simples de votos dos membros da Comissão Independente de Processos Seletivos.

Artigo6º Todos os mandatos dos membros da Comissão Independente de Processos Seletivos serão homologados pela Assembleia Geral Anual da LAORTO - Penápolis e terão a duração de 1 (um) ano, com a possibilidade de uma recondução.

Parágrafo único: Os mandatos da primeira gestão serão indicados e homologados pela Diretoria da LAORTO – Penápolis.

Artigo7º Em caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador Geral e Vice – Coordenador Geral, o membro da Comissão Independente de Processos Seletivos cuja data de ingresso na Fundação Educacional de Penápolis for a mais antiga assumirá pro tempore as atividades de Coordenação da Comissão, até a eleição da nova presidência.

Artigo8º Nesta condição, o mandato do Coordenador Geral pro tempore terá a duração máxima de 3 (três) meses, período no qual o mesmo organizará nova eleição.

Artigo9º A substituição de membro impedido de continuar o mandato deverá seguir as regras estabelecidas pela Diretoria e/ou Assembleia Geral da LAORTO - Penápolis.

Parágrafo único. O mandato deste novo membro substituto terminará na mesma data do membro substituído.

Artigo10º Secretário(a) da Comissão Independente de Processos Seletivos, o qual será um designado pela Diretoria da LAORTO – Penápolis.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo11º Compete ao Coordenador Geral da Comissão Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões da Comissão Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis e zelar pelo bom andamento das mesmas;
- III. Representar a Comissão Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis nas diversas instâncias do Campus, da Universidade e Universidades Filiadas;
- IV. Dar encaminhamento às deliberações da Comissão Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis;
- V. Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das finalidades da Comissão Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis.

Artigo12º Compete ao Vice – Coordenador Geral da Comissão Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis:

- I. Substituir o Coordenador Geral nos seus impedimentos e ausências;
- II. Colaborar com o Coordenador Geral no desempenho de suas funções.

Artigo13º Compete ao(à) Secretário(a) da Comissão de Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis:

- I. Secretariar as reuniões da Comissão de Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis;
- II. Elaborar e arquivar as atas das reuniões e protocola-las junto a Diretoria da LAORTO - Penápolis;
- III. Emitir a convocatória para as reuniões da Comissão Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis para todos os seus membros;
- IV. Receber as solicitações dos Departamento(s) da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis, e Ligas Acadêmica e/ou Grupos de Estudos Acadêmicos Filiados a LAORTO - Penápolis para composição de bancas de processos seletivos e apresentá-las à Comissão de Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis;

- V. Auxiliar na preparação dos documentos analisados pela Comissão de Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis;
- VI. O(A) Secretário (a) não terá direito a voto e não será considerado(a) para efeito de quórum.

Artigo14º Cabe a Coordenação da CIPSLAORTO – Penápolis, criar e designar os outros cargos, bem como suas funções em cada gestão anual. Mediante informação e oficialização de tais competências de cada cargo criado para a atual gestão.

- I. O documento de criação e oficialização de tais cargos devem ser publicado no site da CIPSLAORTO – Penápolis, com o intuito de homologar e oficializar a criação de tais cargos.

DAS REUNIÕES

Artigo15º A Comissão Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis reunir-se-á para analisar as solicitações da Diretoria da LAORTO – Penápolis, da(os) Ligas Acadêmicas e Grupos de Estudos Filiados há LAORTO – Penápolis, ligas acadêmicas ou grupos de estudos de outras IES e órgãos representativos estudantis, para realização e criação de bancadas avaliadoras de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis e das(os) Ligas Acadêmicas e/ou Grupos de Estudos Acadêmicos Filiados a LAORTO – Penápolis.

- I. Fica a caráter obrigatório o deferimento (aceite) de qualquer tipo de processo seletivo solicitados e realizados pela Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis;
- II. Fica a caráter subjetivo o deferimento (aceite) ou indeferimento (não aceite) de qualquer tipo de processo seletivo realizado por qualquer outra ligas acadêmicas, grupos de estudos acadêmicos ou órgão representativo estudantil.

Artigo16º A pauta da reunião será enviada pelo(a) Secretário(a) da Comissão aos membros com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

- I. Todo e qualquer tipo de solicitação que não seja realizada pela Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia, referindo-se à aplicação de um processo seletivo organizado por este, deverá ser levado em pauta de reunião e registrado em ata o deferimento ou indeferimento de aceite para gerenciamento de processos seletivos;

- II. A CIPSLAORTO – Penápolis na modalidade de prestadora de serviços da LAORTO – Penápolis, terá uma planilha de serviços que poderão ser solicitados por ligas acadêmicas e grupos de estudos de todo território nacional brasileiro, mas para a contratação deste serviço terceirizado, deve-se respeitar o Art. 13º § a deste presente regulamento.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela coordenação geral da Comissão de Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis ou pela metade de seus membros, com a respectiva pauta, com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Artigo 17º A Comissão só poderá instalar-se com a presença do primeiro número inteiro acima da metade de seus membros.

Artigo 18º Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada 30 (trinta) minutos após o horário definido inicialmente, desde que haja a presença mínima de 1/3 de seus membros.

Artigo 19º As deliberações serão aprovadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Coordenador Geral da Comissão só votará em caso de empate. Os suplentes não possuem direito a voto, há não ser quando estão substituindo algum membro titular.

Artigo 20º Mudanças no Regimento Interno da Comissão Independente de Processos Seletivos somente poderão ocorrer em reunião com convocação específica para este fim, e será exigida a presença de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros. Nestas mesmas reuniões deverá estar presente os Diretores da LAORTO – Penápolis a fim de supervisionar e homologar tais mudanças.

- I. Para que seja aprovado a alteração estatutária a diretoria da LAORTO – Penápolis deve aprovar em unanimidade as alterações propostas.

Artigo 21º As votações serão sempre secretas, abstendo-se o membro que eventualmente tiver conflito de interesse.

Artigo 22º A Comissão deverá reunir-se, para avaliação de recursos de acordo com os editais enviados e aceitos para aplicação.

Artigo 23º Cabe a Comissão Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis, fiscalizar todo(s) o(s) processo(s) seletivo(s) da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis e das Ligas Acadêmicas e Grupos de Estudos Acadêmicos que solicitarem seu apoio para aplicação e fiscalização.

Artigo24º Compete a Comissão Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis a criação de uma banca avaliadores dos processos seletivos que forem submetidos há CIPSLAORTO - Penápolis, respeitando o edital de processo seletivo enviado e aprovado para aplicação pela CIPSLAORTO – Penápolis.

Artigo25º Os critérios mínimos exigidos para aprovação dos editais para submissão da CIPSLAORTO – Penápolis serão desenvolvidos pela primeira Gestão.

- I. Fica-se como ressalva a elaboração do Processo Seletivo de Filiação de Ligas Acadêmicas e Grupos de Estudos Acadêmicos 2021, da LAORTO – Penápolis. Sendo este processo aplicado e gerido de acordo com a discriminação em edital pela CIPSLAORTO – Penápolis;
- II. Todos os futuros processos seletivos que forem solicitados seu apoio de aplicação, deverão respeitar os critérios pré estabelecidos pela primeira gestão da CIPSLAORTO – Penápolis;
- III. Todos os critérios deverão ser aprovados pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário da LAORTO – Penápolis, após sua aprovação da CIPSLAORTO – Penápolis;
- IV. Todos os critérios pré estabelecidos da CIPSLAORTO – Penápolis estarão disponíveis no site oficial da LAORTO – Penápolis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo26º A Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis, divulgará as funções que a CIPSLAORTO – Penápolis irá desenvolver, bem como colocar os custos destes para as ligas acadêmicas, grupos de estudos e outros órgãos estudantis do território brasileiro que decidirem solicitar seus serviços de forma terceirizada junto a LAORTO – Penápolis ou mediante há CIPSLAORTO – Penápolis, a qual deverá encaminhar para a secretaria da LAORTO – Penápolis para depois a proposta ser enviada a secretaria da CIPSLAORTO – Penápolis para deferimento ou indeferimento da solicitação.

Artigo27º Os casos omissos ao presente Regimento serão resolvidos em reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão Independente de Processos Seletivos da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis.

Artigo28º A Diretoria da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis, não é responsável pela gestão da CIPSLAORTO – Penápolis, a fim de manter o caráter

independente deste órgão, mesmo que este seja ligado diretamente, mantida e prestadora de serviços terceirizados da LAORTO – Penápolis.

Artigo29º Caso ocorra insatisfação a atuação da gestão, cabe a Assembleia Geral da LAORTO – Penápolis realizar sua avaliação e aplicar as medidas cabíveis.

Artigo30º A Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis, ficará responsável de emitir os certificados anual dos Coordenadores da CIPSLAORTO – Penápolis.

Artigo31º O presente Regimento entrará em vigor após aprovação pela Diretoria da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia de Penápolis.

Penápolis, 05 de fevereiro de 2021

Diretoria LAORTO - Penápolis

Coordenação CIPSLAORTO - Penápolis